Nufarm

Grow a better tomorrow.

AVISO AO MERCADO

DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª SÉRIE DA 6ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

SECURITIZADORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 24, São Paulo - SP

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE DA 6ª EMISSÃO: BRVERTCRA088

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 24, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE nº 350049230-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 2399-0 (**"Emissora"**), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**) e instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários participantes da Oferta apenas para o recebimento de ordens (**"Participantes Especiais"**), nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 02 de maio de 2017, o pedido de registro da distribuição pública de até 350.000 (trezentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio sênior da 1ª série da 6ª emissão da Securitizadora, todos nominativos e escriturais (**"CRA Sênior"**), com valor nominal unitário, em 27 de julho de 2017 (**"Data de Emissão"**), de R$1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitários dos CRA Sênior"**), perfazendo o montante de até

R$ 350.000.000,00

(trezentos e cinquenta milhões de reais)

os quais poderão ser aumentados caso seja exercida, total ou parcialmente, a Opção de CRA Sênior Adicionais e a Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definidas), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e, conforme seja aplicável, com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente). Os CRA Sênior da 1ª série da 6ª Emissão da Emissora são objeto de distribuição pública sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400. Também aproveitarão o regime fiduciário a ser instituído em decorrência da emissão dos CRA (conforme definido abaixo), **(a)** 55.589 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino da 2ª série da 6ª emissão (**"CRA Mezanino"**), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 414, perfazendo o montante total de R$55.589.000,00 (cinquenta e cinco milhões quinhentos e oitenta e nove mil reais), os quais serão, de acordo com o Termo de Securitização, subscritos e integralizados por investidores profissionais nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (**"Instrução CVM 539"**) e objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação (**"Oferta Restrita"**) conduzida de acordo com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**); e **(b)** 210.126.938 (duzentos e dez milhões cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e oito) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 3ª série da 6ª emissão, com valor nominal unitário de R$1,00 (um real), perfazendo o montante total de R$210.126.938,00 (duzentos e dez milhões cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e oito reais); (**"CRA Subordinado"**, em conjunto com os CRA Sênior e os CRA Mezanino, **"CRA"**), os quais serão, de acordo com o Termo de Securitização, subscritos e integralizados pela **NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, nº 2.138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.467.822/0001-26 (**"Nufarm"**), por meio de colocação privada. Os CRA serão emitidos nos termos do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**). A Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder, poderá optar por aumentar a quantidade de CRA Sênior originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de CRA Sênior Adicionais"** e **"CRA Sênior Adicionais"**, respectivamente). Sem prejuízo dos CRA Sênior Adicionais, o Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora, com o propósito exclusivo de atender o eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, poderá optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada (**"Opção de Lote Suplementar"** e **"CRA Sênior do Lote Suplementar"**, respectivamente). Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos neste aviso ao mercado (**"Aviso ao Mercado"**) terão os mesmos significados a eles atribuídos no prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**).

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 26, Parágrafo único de seu estatuto social, a Emissão dos CRA e a Oferta por meio da Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 23 de abril de 2017, cuja ata será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comercial", nos termos do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**" ou "**Lastros**") consubstanciados por **(i)** certificados de direitos creditórios do agronegócio emitidos, ou que venham a ser emitidos por distribuidores e/ou cooperativas de produtores rurais elegíveis, devidamente cadastrados junto à Nufarm ("**Distribuidores**") em favor da **VERT CRÉDITOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003 ("**Cedente**"), conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076**" e "**CDCA**", respectivamente) e que terá seus direitos creditórios cedidos à Emissora por meio de endosso completo, nos termos do artigo 44 da Lei nº 8.929; e **(ii)** cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira, emitidas, ou a serem emitidas, por produtores rurais, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados junto a Nufarm ("**Produtores**" e, em conjunto com os Distribuidores, os "**Participantes**"), observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929 de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("**Lei nº 8.929**"), as quais deverão ser registradas nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 12 de Lei nº 8.929 ("**CPR Financeiras**"), em benefício da Cedente, nos termos da Lei nº 8.929 e que terá seus direitos creditórios cedidos à Emissora por meio de endosso completo, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.929. **2.1.1.** Nos termos da Lei nº 11.076, cada CDCA vinculado aos CRA no âmbito da Emissão, será lastreado nas notas promissórias emitidas de acordo com o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado e/ou notas promissórias rurais emitidas de acordo com o Decreto-Lei nº 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, com valor unitário equivalente a 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA, emitidas por produtor rural sócio do Distribuidor e avalizada pelo sócio controlador do Distribuidor ("**Notas Promissórias**") e contará com: **(i)** garantia constituída sobre os direitos creditórios decorrentes das CPR Físicas; as Duplicatas; as CPR Financeira Distribuidor; hipoteca, alienação fiduciária de bem imóvel; outros direitos creditórios a que cada um dos Distribuidores faça jus, que venham a ser cedidos fiduciariamente por cada um dos Distribuidores para a Emissora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, nos termos do CDCA, e que passarão a ser considerados como Garantias Adicionais ("**Direitos Creditórios Adicionais em Garantia**") a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, conforme os artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076; **(ii)** depósitos em dinheiro efetuados na Conta Garantia; e **(iii)** garantia real de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente ("**Garantidas Adicionais**"), sendo que os CDCA estão ou estarão identificadas e descritas no Anexo I-A do Termo de Securitização. **2.1.1.1.** Os Distribuidores deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, no prazo estabelecido nos CDCA e no Termo de Securitização contados da emissão de cada CDCA, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente os direitos creditórios advindos dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais. **2.1.1.2.** Não obstante o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os Distribuidores poderão celebrar outros instrumentos de constituição de garantia, conforme o caso, para constituir as Garantias Adicionais necessárias em observância à Razão de Garantia. **2.1.1.3.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável. **2.1.2.** As CPR Financeiras observam os requisitos previstos nos artigos 4-A e 12 da Lei nº 8.929, quais sejam: **(i)** expresso em seu corpo os referenciais necessários à clara identificação do preço utilizado no resgate, não sendo obrigatório informar sobre o índice de preços e nem sobre a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice; **(ii)** os indicadores de preço são apurados por instituições idôneas e de credibilidade junto às partes, tenham divulgação periódica, preferencialmente diária, e ampla divulgação ou facilidade de acesso, de forma a estarem facilmente disponíveis para as partes; **(iii)** possui a expressão "financeira" em seu nome; e **(iv)** será devidamente registrada nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes. **2.1.2.1.** As CPR Financeiras vinculadas aos CRA no âmbito da Emissão contarão com garantia **(i)** fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, cedularmente constituída; e **(ii)** real: **(a)** de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registrada nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenhados, conforme previsto no artigo 5º e §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929; e/ou **(b)** de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente constituída nos termos da Lei nº 8.929 e registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente, com previsão de liquidação financeira, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, eventualmente aditadas, as quais estão ou estarão identificadas e descritas no Anexo I-B do Termo de Securitização ("**Garantias CPR Financeiras**"). **2.1.2.2.** O preço de aquisição de cada CPR Financeira será calculado e apurado conforme indicado no Prospecto Preliminar. **2.2.** Os Lastros, as Garantias Adicionais, se houver, as Garantias CPR Financeiras, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada *(gross-up)* ("**Contrato de Opção DI**"), bem como dos investimentos em **(i)** títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão da Secretaria do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil ("**BACEN**") e que sejam administrados por qualquer uma das seguintes instituições: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Itaú Unibanco S.A.; **(c)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(d)** Banco Citibank S.A.; **(e)** Banco do Brasil S.A.; **(f)** instituições financeiras cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior; e/ou **(g)** qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior, bem como quaisquer empresas do agronegócio cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Sênior, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, com liquidez diária ("**Instituição Autorizada**"); e **(ii)** excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o investimento nos termos do item (i) acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária ("**Outros Ativos**"), sujeitos ao Regime Fiduciário a ser instituído, serão destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

3. SUMÁRIO DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA Sênior. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar da Oferta, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, incluindo o Formulário de Referência da Emissora, suas demonstrações financeiras, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, incorporados por referência ao Prospecto Preliminar. **3.1. Securitizadora:** VERT Companhia Securitizadora. **3.2. Coordenador Líder:** Banco Bradesco BBI S.A. **3.3. Participantes Especiais:** Eventuais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens. **3.4. Agente Fiduciário:** Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com site: **http://www.vortxbr.com**, que pode ser contatada por meio de Flavio Scarpelli ou Marina Pañella, pelos telefone (11) 3030-7177. **3.5. Público-Alvo:** Os CRA Sênior serão distribuídos exclusiva e publicamente aos investidores que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 539**" e "**Investidores CRA Sênior**"), não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos ("**Público-Alvo**"). O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores CRA Sênior interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio na alocação de CRA Sênior em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. **3.6. Número da Série e da Emissão dos CRA Objeto da Oferta:** 1ª Série da 6ª Emissão de CRA da Emissora. **3.7. Local e Data da Emissão dos CRA:** Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão. **3.8. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão, na Data de Emissão, correspondente a até R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo do exercício, total ou parcial, da Opção de CRA Sênior Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar ("**Valor Total da Emissão**"). **3.9. Montante Mínimo:** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que se verifique a colocação de, no mínimo, 100.000 (cem mil) CRA Sênior no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Montante Mínimo CRA Sênior**"), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo CRA Sênior e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo CRA Sênior e cancelar os demais CRA Sênior que não foram colocados. **3.9.1.** Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados. **3.9.2.** Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do **Montante Mínimo CRA Sênior,** conforme o caso, os Investidores CRA Sênior que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta terão os seus CRA Sênior resgatados. **3.9.3.** Exceto pelas hipóteses descritas acima, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente, da Nufarm ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400. **3.10. Quantidade de CRA Sênior:** Serão emitidos até 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA Sênior, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo CRA Sênior, sendo que a quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada mediante o exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e da Opção de Lote Suplementar. **3.11. CRA Sênior Adicionais e Opção de CRA Sênior Adicionais:** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, sem considerar os CRA Sênior do Lote Suplementar, poderá, a critério da Emissora, mediante opção outorgada a ela, e com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com a anuência da Cedente, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), em iguais condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados. **3.12. CRA Sênior do Lote Suplementar e Opção de Lote Suplementar:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, sem considerar os CRA Sênior Adicionais, poderá, a critério do Coordenador Líder, mediante opção outorgada a ele, e após consulta e concordância prévia da Emissora, ser acrescida em até 15% (quinze por cento), em iguais condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados. Aplicar-se-ão aos CRA Sênior que sejam eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de CRA Adicionais e aos CRA Sênior que sejam eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados. **3.13. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário dos CRA Sênior, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais). **3.14. 1ª Série:** Os CRA Sênior, que compõem a 1ª Série, serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. **3.15. Valor Total da Oferta:** O valor total da Oferta, na Data de Emissão, é de até R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a Opção de CRA Sênior Adicionais e a Opção de Lote Suplementar (**"Valor Total da Oferta"**). **3.16. Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade dos CRA:** Os CRA são emitidos sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), ou extrato emitido pelo Escriturador, conforme aplicável. **3.17. Prazo:** A data de vencimento dos CRA será 28 de dezembro de 2021, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas no Termo de Securitização (**"Data de Vencimento"**). **3.18. Procedimento de *Bookbuilding*:** O procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, ressalvado o disposto abaixo, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA Sênior a fim de definir a quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta e a Taxa de Remuneração e se haverá ou não o exercício, total ou parcial, da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), observado que a Taxa de Remuneração máxima é de 101% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI. No Procedimento de *Bookbuilding* a demanda dos CRA Sênior consubstanciada pela quantidade requerida pelos Investidores CRA Sênior em cada diferente cenário de Taxa de Remuneração indicado pelo Coordenador Líder será levada em consideração para determinação, pelo Coordenador Líder, da quantidade final de CRA Sênior a ser emitida, bem como da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior. **3.19. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária. **3.20. Remuneração dos CRA:** Os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA farão jus à remuneração a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a, no máximo, 101% (cento e um por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Taxa de Remuneração"**) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado (**"Remuneração"**). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar. **3.21.** Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada **(i)** a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinado; e **(ii)** a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado. **3.22. Amortização dos CRA Sênior:** O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior será integralmente amortizado na Data de Vencimento, quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior, exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária ou de Resgate Antecipado dos CRA abaixo previstas. **3.23. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:** A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária referente a recursos disponíveis na Conta Emissão advindos do excesso decorrente da diferença entre os recursos do pagamento do valor nominal dos CDCA ou valor de regaste das CPR Financeiras anteriores à Renovação e o Preço de Aquisição dos novos Lastros, nos termos do item 5.4.3 do Termo de Securitização, caso tenha ocorrido o pagamento das CPR Financeiras ou CDCA até a Data de Verificação da Performance. Nesta hipótese a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, em até 10 (dez) dias após a data de vencimento do CDCA e da CPR Financeira, proporcionalmente ao percentual dos CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado na data de realização da Amortização Extraordinária, ressalvada a ordem de alocação de recursos do item 12.1 do Termo de Securitização. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia não serão utilizados para aquisição de novos Lastros quando referentes a pagamentos decorrentes do **(i)** pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após a respectiva Data da Verificação de Performance, inclusive quanto ao produto da excussão das garantias das CPR Financeiras ou dos CDCA; **(ii)** Seguro objeto da Apólice de Seguro; **(iii)** do Preço de Exercício da Opção da Venda pela Nufarm à Emissora, nos termos do item 4.1.23 do Termo de Securitização; e **(iv)** da subscrição e integralização de CRA Subordinados nos termos do item 4.1.11.2 do Termo de Securitização. Tais recursos, além daqueles decorrentes da não aquisição de novos Lastros, caso não tenha havido a Renovação nos termos do item 5.3.3 do Termo de Securitização, serão empregados para realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo. Não haverá pagamento proporcional entre os CRA Sênior e os CRA Mezanino e os CRA Subordinados, sem prejuízo da observância do pagamento de, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) e 10% (dez por cento) dos valores da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, aos Titulares de CRA Sênior e CRA Mezanino, respectivamente, e de, no mínimo, 5% (cinco por cento) ao Titular de CRA Subordinado. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia em razão dos pagamentos descritos acima deverão ser investidos em Outros Ativos em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de referidos valores até que haja a aquisição de novos Lastros, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado. A Nufarm poderá, a seu exclusivo critério, subscrever e integralizar CRA Subordinado que não tenham sido por ela subscritos na Data de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis após notificação neste sentido pela Emissora à Nufarm, em montante necessário para a recomposição do Índice de Cobertura Sênior ao valor máximo de 85% (oitenta e cinco por cento). Não há qualquer garantia de que a Nufarm irá subscrever e integralizar novos CRA Subordinado para os fins previstos na Cláusula 4.1.11.2 do Termo de Securitização. Caso não ocorra a subscrição de CRA Subordinado pela Nufarm, os CRA deverão ser Amortizados Extraordinariamente ou Resgatados Antecipadamente, conforme o caso, nos termos previstos nas Cláusulas 4.1.11.1 e seguintes do Termo de Securitização. O Resgate Antecipado da totalidade dos CRA será realizado quando o somatório dos recebimentos for suficiente para quitar integralmente a totalidade dos valores devidos pela Emissora em relação aos CRA. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Agente Escriturador e à CETIP informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento. Os recursos recebidos em decorrência da subscrição de CRA Subordinado, pela Nufarm, para fins de recomposição do Índice de Cobertura Sênior, serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, proporcionalmente, dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP. Os CRA Mezanino serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior, e os CRA Subordinado serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, observado o disposto na Cláusula 4.1.11.2 do Termo de Securitização. A Securitizadora promoverá o cancelamento dos CRA Subordinado, total ou parcialmente, caso os mesmos não sejam subscritos e integralizados conforme previsto acima. **3.24. Regime Fiduciário:** Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias Adicionais, se houver, sobre as Garantias CPR Financeiras, sobre o Fundo de Despesas, sobre os recursos decorrentes do exercício da Opção de Venda, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração constante do Anexo VI do Termo de Securitização. Os Lastros, as Garantias Adicionais, as Garantias CPR Financeiras, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas, os recursos decorrentes do exercício da Opção de Venda e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514. **3.25. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"): **(i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou elidido no prazo legal pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(v)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(vi)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido; e **(vii)** esgotamento dos recursos do Patrimônio Separado e a permanência do dever de adimplemento da Remuneração dos CRA. **3.25.1.** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. **3.25.2.** Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. **3.25.3.** A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos